



PORTARIA Nº 169/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências”.

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PEV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei nº 016, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços essenciais e contínuos deste Instituto;

CONSIDERANDO, que conforme o artigo 74, inciso III alínea “c” da Lei nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, bem como notória especialização em serviços técnicos;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade da implementação obrigatória do Regime de Previdência Complementar para os servidores municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR inexigível o procedimento licitatório para **CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS DE CONCESSÃO, REVISÃO E HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIOS JUNTO AOS ÓRGÃOS E ORGANISMOS DE CONTROLE SOCIAL, ASSIM COMO A AUDITORIA COM RELATÓRIOS SEMESTRAIS DE MONITORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E SUPORTE AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS**, pela empresa CONSULTÂNTIA PREV – CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.077.722/0001-60, para atender o Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV.

Art. 2º - AUTORIZAR a Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho.

FAVORECIDO	CNPJ	VALOR R\$
CONSULTÂNTIA PREV – CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA	11.077.722/0001-60	114.000,00

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam os seus efeitos legais.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de dezembro de 2025.

JENILSON ALVES DE  
CIRQUEIRA:84802650191

Assinado de forma digital por  
JENILSON ALVES DE  
CIRQUEIRA:84802650191  
Dados: 2025.12.12 10:30:23 -03'00'

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA

PRESIDENTE DO GURUPI PREV – Decreto Nº 0997/2024



*de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, visando o fortalecimento das práticas de aprendizagem em ambiente laboratorial e a promoção de uma formação médica de excelência, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.*

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 06/01/2026** às 08:50h (Horário de Brasília)

**ABERTURA DA SESSÃO: 06/01/2026** às 9:00h (Horário de Brasília)

**LOCAL:** Aplicativo no website: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

(Itens: Exclusivo para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e para Ampla Concorrência)

A cópia do Edital poderá ser retirada no portal [www.unirg.edu.br/unitransparencia](http://www.unirg.edu.br/unitransparencia), através do e-mail [cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br) ou pelo telefone: (63) 3612-7723.

Gurupi - TO, 12 de dezembro de 2025.

VIVIANE JUNQUEIRA MOTA  
Pregoeira Suplente  
Fundação UnirG

## Gurupi Prev

### **PORTARIA Nº 169/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências”.*

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PEV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei nº 016, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços essenciais e contínuos deste Instituto;

CONSIDERANDO, que conforme o artigo 74, inciso III alínea “c” da Lei nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, bem como notória especialização em serviços técnicos;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade da implementação obrigatória do Regime de Previdência Complementar para os servidores municipais;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - DECLARAR inexigível o procedimento licitatório para **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS DE CONCESSÃO, REVISÃO E HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIOS JUNTO AOS ÓRGÃOS E ORGANISMOS DE CONTROLE SOCIAL, ASSIM COMO A AUDITORIA COM RELATÓRIOS SEMESTRAIS DE MONITORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E SUPORTE**

**AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS**, pela empresa CONSULTÂNTIA PREV – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.077.722/0001-60, para atender o Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV.

Art. 2º - AUTORIZAR a Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho.

FAVORECIDO	CNPJ	VALOR R\$
CONSULTÂNTIA PREV – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	11.077.722/0001-60	114.000,00

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam os seus efeitos legais.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de dezembro de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI  
CNPJ: 14.120.591/0001-45  
JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA  
PRESIDENTE DO GURUPI PREV – Decreto Nº 0997/2024

### **PORTARIA Nº 170/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências”.*

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PEV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei nº 016, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços essenciais e contínuos deste Instituto;

CONSIDERANDO, que conforme o artigo 74, inciso III alínea “f” da Lei nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, bem como notória especialização em serviços técnicos;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade da implementação obrigatória do Regime de Previdência Complementar para os servidores municipais;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - DECLARAR inexigível o procedimento licitatório para **JORNADA PREVIDENCIARIA DO TOCANTINS - I ENCONTRO DOS RPPS'S DO TOCANTINS**, pela empresa RAFAEL MARTINS DE PAULA AGUIAR, inscrita no CNPJ nº 42.550.398/0001-80, para atender o Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV.

Art. 2º - AUTORIZAR a Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho.